



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**RESOLUÇÃO Nº 02 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Institui as normas complementares para a Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Municipal de Capão da Canoa.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO DA CANOA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 594/1995 - Cria o Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa, Lei Municipal nº 1999/2004 - Altera a Lei Municipal 594/1992, Lei Complementar nº 001/2003 - Cria o Sistema Municipal Ensino de Capão da Canoa/RS e dá outras providência:

**Considerando:**

- a Constituição Federal de 1988, em especial aos artigos 206 e 208, que estabelecem os princípios da educação nacional e do dever do Estado com a oferta da educação respectivamente;
- a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – Lei Nº 9.394/1996 – LDB, em destaques os artigos 4º, 5º, 24, 26, 27, 28, 32 e 37;
- o **Plano Nacional de Educação – PNE** – Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- o **Plano Municipal de Educação – PME** – Lei Municipal nº 3121 de 04 de agosto de 2015;
- as normas relativas à Educação de Jovens e Adultos, exaradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), desde 1997, envolvendo Pareceres e Resoluções;
- o **Parecer CNE/CEB nº 6/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020** – Alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e outras legislações relativas à modalidade;
- o **Parecer CNE/CEB nº 1/2021, aprovado em 18 de março de 2021** – Reexame do

Parecer CNE/CEB nº 6, de 10 de dezembro de 2002, que tratou do alinhamento na Diretrizes e Bases da Educação Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade;

- a **Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021** – Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Educação de Jovens e Adultos à Distância.

- as normas sobre a EJA, exaradas pelo Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa, normativas para o Sistema Municipal de Ensino, envolvendo Pareceres e Resoluções;

- a **Resolução CME nº 05 , de 14 de outubro de 2005** - Fixa normas para a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA no Sistema Municipal de Educação de Capão da Canoa.

- o Referencial Municipal Curricular de Capão da Canoa;

- o Documento Referencial para implementação das diretrizes operacionais de EJA nos Estados, Municípios e Distrito Federal - Ministério da Educação;

## **RESOLVE:**

### **Capítulo I**

#### **Objeto e finalidade**

**Art. 1º** A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA é uma modalidade da Educação Básica brasileira constituindo-se como direito público subjetivo, sendo dever do Poder Público Municipal garantir o acesso, a permanência, a continuidade e a conclusão dos estudos de todas as pessoas que não tiveram a oportunidade de o fazer ou interromperam a sua trajetória escolar, de acordo com a legislação vigente e a realidade dos estudantes.

§1º Para oferta da modalidade EJA, as instituições de ensino devem solicitar credenciamento e autorização de funcionamento em cumprimento às normas estabelecidas por este Conselho e legislação vigente.

§2º A EJA é organizada em segmentos (1º e 2º) e cada um deles possui uma correspondência com as etapas da Educação Básica, com objetivos próprios e carga horária específica.

§3º Os segmentos podem ser organizados em regime semestral, modular ou etapas, a critério de cada instituição de ensino, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida para cada segmento, não precisando seguir o calendário das instituições de ensino regular, permitindo que a instituição ofertante compatibilize a elevação da escolaridade com a realidade dos estudantes.

## Capítulo II

### Tempos e formas de organização

**Art. 2º** Obedecido o disposto no art. 4º, inciso I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade; e inciso VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; da Lei nº 9.394/1996, são consideradas as seguintes idades mínimas:

I - 15 (quinze) anos completos para o ingresso e para a realização de exames de conclusão da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos);

II - 18 (dezoito) anos completos para ingresso e realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Médio (3º segmento).

**Art. 3º** O 1º segmento da EJA corresponde aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sendo oferecido na forma presencial com os objetivos de alfabetização e possibilidade de qualificação profissional inicial, nas seguintes formas:

I – *sem articulação* com uma qualificação profissional, sendo a carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas à alfabetização em linguagens e 150 (cento e cinquenta) horas à alfabetização em matemática, contemplando as habilidades e competências essenciais de cada componente (componentes essenciais da alfabetização e noções básicas de matemática); e

II – *em articulação* com um curso de qualificação profissional com uma carga horária de 80 a 120 horas, a partir da oferta das diversas propostas de Formação Inicial e Continuada, além da carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas à alfabetização em Linguagens e 150 (cento e cinquenta) horas à alfabetização em Matemática.

**Art. 4º** O 2º segmento da EJA corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental e pode ser ofertado na forma presencial ou a distância, com o objetivo de fortalecimento da integração da formação geral básica com a formação profissional mais

consolidada. É organizado com uma carga horária total de 1600 (mil e seiscentas) horas, sendo:

I – com Formação Geral Básica, quando oferecido *sem articulação* com uma qualificação profissional;

II – *associado à qualificação profissional* com a carga horária de 1.400 (mil e quatrocentas) horas destinadas à Formação Geral Básica e de 200 (duzentas) horas para qualificação profissional;

### Capítulo III

#### Das formas de oferta e organização do ambiente escolar

**Art. 5º** A modalidade da EJA, pode ser ofertada de forma Presencial Combinada, Direcionada, Multietapas ou Vinculada, articulada à Educação Profissional, com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida e na modalidade de Educação a Distância (EAD).

**Art. 6º** A EJA **Combinada** é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas maneiras: *direta* e *indireta*. Possibilitando ao estudante cumprir a carga horária *direta* de, *no mínimo*, 70% sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária *indireta*, de no máximo 30% da carga horária exigida pela EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares de forma não presencial, elaboradas e orientadas pelos professores dos respectivos componentes curriculares e supervisionadas pelo coordenador pedagógico.

**Art. 7º** A EJA **Direcionada**, ofertada exclusivamente de forma individual, possibilita ao estudante trabalhador que, comprovadamente, por motivos diversos enfrenta dificuldades em comparecer no início ou permanecer até o final do turno das atividades escolares presenciais, a realização de atividades compensatórias de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

§1º Estas atividades são limitadas a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do componente curricular a ser desenvolvido nesse formato e devem ser possibilitadas pela instituição de ensino ao estudante, a partir do planejamento prévio feito pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

§2º A gestão dos registros escolares e controles são de responsabilidade da instituição de ensino.

**Art. 8º** A EJA **Multietapas**, ofertada para ampliação da forma presencial, permite o

agrupamento de estudantes de etapas diferentes, quando o número de estudantes na instituição de ensino é reduzido em razão da pouca demanda que impossibilite a composição de turmas por segmentos.

§1º O currículo, o planejamento e as ações pedagógicas do professor devem contemplar competências e habilidades, referentes aos componentes curriculares de cada etapa.

§2º A escrituração escolar (diários de classe, relatórios, etc.) devem ser organizados por turma.

**Art. 9º** A EJA **Vinculada** permite que uma escola pública, não autorizada para a EJA, mas que possui demanda de alunos, faça uma parceria com anuência da Mantenedora com outra Escola Pública credenciada para oferta desta modalidade.

§1º A instituição ofertante (instituição autorizada) será responsável pela matrícula do estudante, pelos registros escolares, pela elaboração de atas de resultados e históricos escolares, relativos à etapa ofertada, bem como, necessariamente, encaminhar, anualmente, ao Conselho Municipal de Educação os termos desta oferta.

§2º A instituição acolhedora (instituição onde acontece o curso) deverá dispor de espaço físico, equipamentos e recursos humanos para atender os estudantes, conforme dispõe as normativas deste Conselho.

§3º O acompanhamento pedagógico e administrativo das turmas será compartilhado entre a unidade ofertante e a acolhedora, a partir de um acordo entre as escolas, em que se descreve as atribuições e responsabilidades de ambas. Ao final de cada ano, as escolas realizam uma avaliação da oferta, visando qualificá-la.

**Art. 10** A mantenedora deverá regulamentar, para sua oferta de EJA, as formas Combinada, Direcionada, Multietapas ou Vinculada, as quais devem ser disciplinadas na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar de cada instituição, credenciada e autorizada para oferecer essa modalidade.

**Art. 11** A EJA articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

I – concomitante, integrada, quando a educação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral básica (áreas do conhecimento), na mesma unidade escolar, com uma única matriz curricular;

II – concomitante, intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições de ensino, com uma única matrícula, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução da proposta pedagógica integrada

(Formação Geral com Formação Profissional).

**Art. 12** A EJA na modalidade EAD é ofertada para estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, que tenham idade mínima de 18 anos.

## Capítulo IV

### Organização curricular

**Art. 13** O currículo da EJA, dentro da proposta pedagógica da Instituição, deve levar em conta as experiências, as vivências, a cultura, a integração com a sociedade e as expectativas dos estudantes, de modo a considerar suas especificidades e seus saberes acumulados ao longo da vida, articulando teoria e prática, bem como, oportunizando o acesso ao conhecimento, à arte, à cultura, ao mundo do trabalho em constante transformação e o resgate da autoestima com inserção na sociedade.

§1º O currículo da modalidade EJA, independente de segmento e forma de oferta, deve garantir a formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento das competências essenciais à leitura, à escrita, à compreensão da matemática e à inclusão digital.

§2º Na Formação Geral Básica, as competências e habilidades, referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, devem ser ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, no ensino da Arte, Literatura e História do Brasil.

§3º Além dos componentes curriculares obrigatórios, devem compor o currículo, de modo transversal, temas contemporâneos, como por exemplo: valorização da mulher que fizeram história, cidadania e civismo, ciência e tecnologia, economia, meio ambiente, multiculturalismo, saúde e outros, definidos pela legislação vigente.

§4º O currículo pode, também, contemplar a qualificação profissional, de acordo com cada segmento, numa perspectiva teórico-prática, que prepare o estudante às novas tendências do mundo do trabalho.

§5º Os processos escolares devem possibilitar aos estudantes sua permanência no sistema escolar, o desenvolvimento de modos diferenciados de estar no mundo, a capacidade de resolução pacífica de conflitos, a possibilidade de inserção em espaços culturais e a aquisição de hábitos de leitura e reflexão.

§6º A EJA deve, também, considerar as populações idosas que não tiveram acesso à escolaridade básica, propondo percursos curriculares, pedagógicos e horários adequados a suas possibilidades, interesses e necessidades, bem como os estudantes

com deficiência, múltiplos transtornos ou com espectro autista, para a garantia do seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, para a conquista e o exercício de sua autonomia, com medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento intelectual e sócio emocional.

§7º A matriz curricular referente à Formação Geral Básica deve prever, obrigatoriamente, Língua Portuguesa e Matemática, em todos os módulos ou semestres.

§8º Arte, Educação Física e Língua Inglesa são componentes curriculares obrigatórios da EJA. Sendo a prática da Educação Física facultativa aos estudantes. A Língua Inglesa deve ocorrer a partir do 2º segmento.

§9º O Ensino Religioso constitui componente curricular obrigatório das escolas públicas, de matrícula facultativa ao estudante. Nas Instituições de Ensino Privado é de oferta facultativa.

§10 Outras línguas estrangeiras podem ser ofertadas, preferencialmente a Língua Espanhola.

**Art. 14** Para incentivar a frequência e a aprendizagem, ao longo do curso, a metodologia escolhida pela instituição de ensino deve dialogar com a realidade e os desafios do dia a dia dos estudantes, com práticas associadas à investigação científica, processos criativos, mediação e intervenção cultural e o empreendedorismo.

§1º A instituição de ensino deve propor um ensino contextualizado a partir de aprendizagens significativas, desenvolvidas de forma colaborativa e com metodologias diversas e ativas, de modo a desenvolver um conjunto diversificado de habilidades relevantes à formação integral.

§2º A instituição de ensino deve incentivar o estudante a desenvolver a capacidade de aprender, de maneira autônoma e participativa, de ser responsável pelo seu aprendizado, de ser protagonista de sua história e de seu desenvolvimento como pessoa e como cidadão.

**Art. 15** Na perspectiva de assegurar as aprendizagens dos estudantes deve ser realizado, no início de cada etapa ou módulo, o diagnóstico escolar para conhecer seu perfil e seu percurso escolar vivido.

**Parágrafo único.** A partir do diagnóstico, a instituição deve elaborar e desenvolver instrumentos e procedimentos que possibilitem o acompanhamento, a intervenção pedagógica e o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

**Art. 16** As instituições de ensino públicas deverão promover ações articuladas de prevenção à evasão, motivada por preconceito e discriminação racial, étnica, social, situações de

violência e de orientação sexual ou à identidade de gênero, criando redes de proteção contra formas associadas de exclusão.

**Art. 17** A Ausência Justificada com Critérios (AJUS), e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares, é utilizada para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

**Parágrafo único.** O requerimento referente à Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deve ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, a solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares. A regulamentação da AJUS deve estar prevista no Regimento Escolar da instituição.

## **Capítulo V**

### **Dos processos de avaliação, classificação, avanço e matrícula**

**Art. 18** A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deve encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens. Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da EJA, deve ser realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes e dos docentes que atuam na modalidade. A partir dele, serão realizadas a elaboração e a atualização do PPP, além da formulação de propostas, projetos e programas, a fim de se realizar a definição e implementação do currículo de acordo com os interesses dos estudantes e professores.

§1º A avaliação do desenvolvimento do estudante e a verificação de seu rendimento escolar dá-se em caráter formativo, processual, cumulativo e deve assegurar a continuidade do seu percurso educacional, em consonância com os conhecimentos já apropriados, permitindo a transição para etapas posteriores, mediante avaliação por diversos instrumentos.

§2º A avaliação deverá ser condizente com a abordagem e tratamento metodológico específico da Educação de Jovens e Adultos e, adequada às demandas. Os instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa poderão ser escolhidos pela unidade escolar, entre os quais: avaliação por pares ou colegas; portfólio; testes e provas; registros reflexivos; seminários; pesquisas; trabalhos em grupos; autoavaliação, entre outros.a

§3º As avaliações para fins de promoção devem ser feitas de forma presencial.

**Art. 19** A oferta em EJA ocorre por meio de cursos e/ou exames.

**Art. 20** A oferta e a certificação em EJA ocorrem por meio de exames e cursos ofertados na forma presencial ou em Educação a Distância.

§1º A classificação prevista no inciso II do artigo 24 da LDBEN efetiva-se por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento na própria escola, as etapas, módulos ou semestres previstos no seu segmento; por transferência, para candidatos provenientes de outras escolas ou independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e, permita sua matrícula na etapa ou módulo do respectivo segmento, registrada em ata, em que constem os procedimentos adotados e o resultado obtido.

§2º O ingresso por transferência deve levar em consideração as habilidades e competências adquiridas na Formação Geral Básica e no desenvolvimento dos itinerários formativos, quando o estudante tiver feito o curso associado a qualificações profissionais. Esta possibilidade deve estar contemplada e descrita no Regimento Escolar.

§3º A matrícula no segundo segmento deve ocorrer por comprovação de escolaridade anterior e, ainda, por classificação.

§4º Os estudantes oriundos de Instituição de Ensino cujo Regimento Escolar tem previsão de organização curricular por disciplinas ou que tenham certificação de determinados componentes curriculares ou áreas de conhecimentos, mediante realização de exames supletivos ou provas do ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos serão matriculados a partir do aproveitamento de estudos, nos termos do Regimento Escolar da Instituição de ensino de destino, com os devidos registros em Ata.

§5º A certificação do segundo segmento, para estudantes maiores de 15 anos poderá ser obtida através de exames públicos nacionais, estaduais ou municipais neste caso, independente de processo de escolarização.

§6º O direito dos adolescentes emancipados para os atos da vida civil não se aplica para matrícula em cursos de EJA ou para prestação de exames no NEJA – Núcleo de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 21** A possibilidade de avanço escolar na EJA só pode ser utilizada, desde que contemplada na proposta pedagógica e Regimento Escolar, e somente em casos nos quais o estudante demonstre possuir as habilidades e competências próprias do segmento, comprovadas por meio de provas e outros instrumentos específicos de avaliação.

§1º A oferta do avanço escolar só pode ser oferecida de forma individual.

§2º O processo que permite o avanço escolar deve ser registrado em ata especial e a instituição de ensino deve apresentar um relatório à SME, onde consta além da ata especial, os dados do estudante, as condições comprobatórias da avaliação para o avanço no segmento e as atas de Resultados Finais, até 2 (dois) meses após sua realização.

**Art. 22** Os Núcleos de Educação de Jovens e Adultos – NEJAs, com Regimento próprio, modalidade de oferta mantida exclusivamente pelo Poder Público, credenciados por este Conselho, constituem-se em instituições aptas a oferecer:

I – exames supletivos, que podem ser fracionados em provas parciais, relativas à determinada área do conhecimento ou componente do currículo do Ensino Fundamental, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e as Matrizes Curriculares do ENCCEJA;

II – programas de apoio para candidatos aos exames supletivos realizados no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com metodologia adequada aos jovens, adultos e idosos, por meio de atividades presenciais ou a distância, conforme cronograma estabelecido pela instituição e aprovado pela Mantenedora;

III – programas de alfabetização de adultos e cursos para o primeiro segmento;

IV – oferta de atividades de formação que caracterizem educação ao longo da vida.

**Art. 23** Os NEJAs devem organizar seus Projetos Pedagógicos prevendo atividades que proporcionem a efetiva formação humana, não devendo restringir sua ação à preparação e aplicação de exames.

§1º Cabe aos NEJAs, avaliar o processo de avanço escolar de estudantes, considerando os registros na Ata, as avaliações pertinentes e a incidência do número de estudantes que demonstraram condições de avanço.

§2º Cabe aos NEJAs, certificar a conclusão de componentes curriculares, áreas do conhecimento, ou a conclusão de curso do Ensino Fundamental na modalidade EJA, aos candidatos aprovados nos exames que oferece, conforme o caso.

**Art. 24** Os processos contendo pedido de credenciamento de NEJA e de autorização de oferta de exames supletivos e de programas de apoio a candidatos aos exames devem ser instruídos, com os seguintes documentos:

I – Ofício da entidade mantenedora dirigido à Presidência deste Conselho

II – descrição do prédio, das instalações, dos equipamentos e dos recursos físicos e didáticos disponíveis e compatíveis com o projeto pedagógico do estabelecimento, utilizando os anexos da Resolução CME/CC 01/2018;

- III – Relatório da Comissão Verificadora manifestando-se sobre o pedido
- IV – relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação e Plano de formação continuada;
- V – Regimento Escolar
- VI – Documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS;
- VII – Documento(s) comprobatório(s) das condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

## **Capítulo**

### **VI**

#### **A Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida**

**Art. 25** A instituição de ensino que ofertar a EJA, com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, deve prever uma proposta pedagógica que institucionalize:

I – O Atendimento Educacional Especializado – AEE, assim como os demais serviços e adequações estruturais necessários para atender às características dos estudantes com deficiência, múltiplos transtornos ou com espectro autista para a garantia do seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, para a conquista e o exercício de sua autonomia, com medidas individualizadas e coletivas que maximizem seu desenvolvimento intelectual e sócio emocional;

II – O atendimento personalizado com currículos e metodologias diferenciadas para garantir acesso, permanência e resultados positivos nos processos de ensino e aprendizagem, também a estudantes em vulnerabilidade social, com dificuldades de locomoção, em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, às populações do campo, aos indígenas, aos quilombolas, aos ribeirinhos, aos itinerantes, aos refugiados e aos migrantes;

III – O atendimento aos estudantes dar-se-á a partir da acessibilidade curricular, promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas e profissionais qualificados, de acordo com as especificidades de cada um. Essa oferta:

- a) implica em oportunizar acesso a aprendizagens formais (instituições

regulares), não formais (instituições diversas) e informais (vivências pessoais);

b) determina, por meio do Projeto de Vida, o percurso e itinerário formativo adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo;

c) exige Atendimento Educacional Especializado, complementar e, preferencialmente, no mesmo turno da oferta;

d) 1º pressupõe o atendimento em escolas regulares com especificidades curriculares, metodológicas e de materiais;

e) acolhe os estudantes do 1º segmento com acompanhamento feito pela equipe técnica da escola. O encaminhamento aos demais segmentos será de acordo com seu Projeto de Vida;

f) define a avaliação através de instrumentos diferenciados que atendam a singularidade do estudante;

g) A terminalidade específica, se necessário, pode ser outorgada aos estudantes com severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, por meio de documento descritivo das competências adquiridas. Com este documento o estudante pode ser encaminhado a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

IV – A instituição de ensino pode implementar, desde que prevista na proposta pedagógica, turmas ou atendimento personalizado com currículos e metodologias diferenciadas para garantir acesso, permanência e resultados positivos nos processos de ensino e aprendizagem aos estudantes em vulnerabilidade social, com dificuldades de locomoção, em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, às populações do campo, aos indígenas, aos quilombolas, aos ribeirinhos, aos itinerantes, aos refugiados e aos migrantes.

## **Capítulo VII**

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 26** Cabe ao Poder Público, no âmbito de suas competências, recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica, procedendo continuamente à busca ativa, nos termos do Art. 5º, §1º, Inciso I da LDBEN, inclusive no caso da Alfabetização e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§1º Os Regimentos Escolares com disciplinação da EJA:

I – devem ser adequados a esta Resolução e encaminhados a este Conselho, no prazo máximo de 1 (um) ano;

II – o novo Regimento entra em vigor no período letivo subsequente a aprovação por este Conselho.

§2º O estudante tem o direito de concluir o curso da EJA, sob a égide do Regimento Escolar que iniciou, podendo, mediante manifestação, concluir o curso sob o novo regramento.

**Art. 28** Esta Resolução revoga a Resolução CME nº 05, de 14 de outubro de 2005. Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 4 de dezembro de 2024.

## JUSTIFICATIVA

A falta de acesso de crianças e jovens à escolarização na idade certa (dos 4 aos 17 anos) contribui para a formação de um contingente significativo de jovens e adultos analfabetos ou semianalfabetos, situação agravada pela evasão escolar. Estatísticas confirmam o elevado número de pessoas com pouca ou nenhuma escolaridade no Brasil. A pesquisa realizada pelo IBGE em 2023 revela que, apesar de melhorias nos índices de alfabetização, ainda há 9,3 milhões de pessoas com 15 anos ou mais não alfabetizadas, correspondendo a uma taxa de 5,4%.

A Meta 8 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2025) estabelece como objetivo elevar a escolaridade de jovens entre 18 e 29 anos para, no mínimo, 12 anos de estudo até 2025. Entretanto, dados do Censo Escolar de 2023, divulgados pelo MEC e Inep, apontam para uma queda contínua nas matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) desde 2018. Em 2023, foram registrados apenas 2,5 milhões de estudantes na EJA, sendo 2,3 milhões na rede pública, evidenciando um desafio persistente na manutenção e atração de alunos para essa modalidade.

Além disso, o Parecer CNE/CEB nº 1/2021 discute a “juvenilização” da EJA, destacando que o aumento de matrículas de jovens reflete tanto as desigualdades sociais quanto a incapacidade do sistema educacional de garantir a aprendizagem na idade adequada. Isso coloca a EJA como alternativa para adolescentes excluídos do ensino regular, mas também apresenta desafios pedagógicos devido à heterogeneidade do público atendido, que inclui jovens, adultos e idosos, o que exige uma reflexão sobre a verdadeira finalidade dessa modalidade. É questionável, portanto, que esses estudantes ingressem na EJA sem que sejam oferecidas outras alternativas no ensino regular para garantir sua permanência e conclusão.

Embora a legislação brasileira, como a LDB e a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, estipule idades mínimas e alternativas educacionais como programas de correção de fluxo, recuperação paralela e aceleração, a implementação de tais estratégias ainda enfrenta obstáculos. A EJA, nesse contexto, desempenha um papel crucial como ferramenta de resgate educacional, contribuindo para a reinserção de alunos no fluxo regular e promovendo o sucesso escolar e a elevação da autoestima.

A Meta 9 do PNE visa à erradicação do analfabetismo absoluto e à redução pela metade da taxa de analfabetismo funcional até 2024. Entretanto, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2023 indicam que, no Rio Grande do Sul, 256 mil pessoas com 15 anos ou mais ainda são analfabetas. O município de Capão da Canoa, por exemplo, registrou um aumento significativo no número de analfabetos, alcançando 1.138 pessoas em 2022, o que representa cerca de 2,3% da população local.

A Educação de Jovens e Adultos reafirma o compromisso com a inclusão, a equidade e a qualidade do ensino, especialmente ao integrar a formação básica com a qualificação profissional, incentivando jovens a concluir a escolarização básica e inserir-se de forma significativa na sociedade. A conexão da EJA com o mundo do trabalho e o avanço tecnológico é fundamental para

preparar estudantes para as exigências do mercado, considerando que a empregabilidade está cada vez mais vinculada à educação formal.

É essencial que o processo educativo valorize os conhecimentos prévios e as vivências dos estudantes da EJA, promovendo uma integração entre o aprendizado formal e as experiências cotidianas. Nesse sentido, o Sistema Nacional Público de Formação de Professores deve implementar ações específicas para capacitar docentes, tanto no ensino regular quanto na EJA, para lidar com as demandas desse público. Políticas de formação continuada, voltadas para metodologias inclusivas e adaptadas, são fundamentais para garantir um ensino eficiente e significativo.

A articulação entre a educação e o mercado de trabalho, por meio de programas de qualificação profissional, parcerias com empresas e cursos técnicos, é essencial para tornar a EJA mais atrativa. Essas iniciativas fortalecem a empregabilidade dos estudantes, promovem a autoestima e ampliam as oportunidades de crescimento profissional e pessoal.

Por fim, a melhoria contínua dos exames de conclusão da EJA e o suporte na transição para o ensino médio ou técnico são indispensáveis para assegurar que os alunos avancem em sua trajetória educacional. Tais ações, aliadas a uma abordagem inclusiva e integral, contribuem para a transformação social e econômica dos indivíduos e para a superação do analfabetismo no Brasil. A EJA, assim, consolida-se como uma modalidade indispensável na promoção da cidadania, da democracia e do desenvolvimento humano.

Em 4 de dezembro de 2024.

*Fabiane Garbini*

*Presidente do Conselho Municipal de Educação  
de Capão da Canoa*